

DECISÕES

DECISÃO (UE) 2019/1800 DO CONSELHO

de 24 de outubro de 2019

relativa às contribuições financeiras a pagar pelos Estados-Membros para financiar o Fundo Europeu de Desenvolvimento, incluindo o limite máximo para 2021, o montante anual para 2020, a primeira parcela para 2020 e uma previsão indicativa e não vinculativa dos montantes anuais esperados das contribuições para os anos 2022 e 2023

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Acordo Interno entre os representantes dos governos dos Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho, relativo ao financiamento da ajuda concedida pela União Europeia no âmbito do quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020, em conformidade com o Acordo de Parceria ACP-UE, bem como à concessão de assistência financeira aos países e territórios ultramarinos aos quais se aplica a parte IV do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 7.º,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1877 do Conselho, de 26 de novembro de 2018, relativo ao regulamento financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento ⁽²⁾ («Regulamento Financeiro do 11.º FED»), nomeadamente o artigo 19.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) De acordo com o procedimento estabelecido nos artigos 19.º a 22.º do Regulamento Financeiro do 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), e tendo em conta uma proposta de inscrição do FED no orçamento, de acordo com a proposta da Comissão para o instrumento de financiamento externo pós-2020, a Comissão deve apresentar uma proposta até 15 de outubro de 2019, especificando: a) o limite máximo da contribuição para 2021; b) o montante anual da contribuição para 2020; c) o montante da primeira parcela da contribuição para 2020; e d) uma previsão indicativa e não vinculativa dos montantes anuais esperados das contribuições para os anos 2022 e 2023.
- (2) Nos termos do artigo 46.º do Regulamento Financeiro do 11.º FED, o Banco Europeu de Investimento (BEI) comunicou à Comissão as suas previsões atualizadas de autorizações e pagamentos relativamente aos instrumentos cuja gestão assegura.
- (3) O artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro do 11.º FED prevê que, para efeitos dos pedidos de contribuições, se comece por esgotar os montantes previstos nos FED anteriores. Por conseguinte, é conveniente lançar um pedido de contribuições a título do 10.º FED para o BEI e a título do 11.º FED para a Comissão.
- (4) Mediante a Decisão (UE) 2019/1093 ⁽³⁾, o Conselho adotou, em 26 de junho de 2019, sob proposta da Comissão, a decisão de fixar o limite máximo do montante anual das contribuições dos Estados-Membros para o FED relativas a 2020 em 4 400 000 000 de euros no que se refere à Comissão e em 300 000 000 de euros no que se refere ao BEI,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O limite máximo do montante anual das contribuições dos Estados-Membros para o FED relativas a 2021 é fixado em 4 000 000 000 de euros. A sua repartição é a seguinte: 3 700 000 000 de euros para a Comissão e 300 000 000 de euros para o BEI.

⁽¹⁾ JO L 210 de 6.8.2013, p. 1.

⁽²⁾ JO L 307 de 3.12.2018, p. 1.

⁽³⁾ Decisão (UE) 2019/1093 do Conselho, de 26 de junho de 2019, relativa às contribuições financeiras a pagar pelos Estados-Membros para financiar o Fundo Europeu de Desenvolvimento, incluindo a segunda parcela de 2019 e um limite máximo revisto do montante anual para 2020 (JO L 173 de 27.6.2019, p. 49).

Artigo 2.º

O montante anual das contribuições dos Estados-Membros para o FED para 2020 é fixado em 4 700 000 000 de euros. A sua repartição é a seguinte: 4 400 000 000 de euros para a Comissão e 300 000 000 de euros para o BEI.

Artigo 3.º

As contribuições para o FED a pagar por cada Estado-Membro à Comissão e ao BEI a título da primeira parcela de 2020 são indicadas no quadro constante do anexo da presente decisão.

Artigo 4.º

A previsão indicativa e não vinculativa do montante anual esperado das contribuições é fixada, para 2022, em 2 700 000 000 de euros para a Comissão e 300 000 000 de euros para o BEI; e, para 2023, em 2 000 000 000 de euros para a Comissão e 100 000 000 de euros para o BEI.

Artigo 5.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito no Luxemburgo, em 24 de outubro de 2019.

Pelo Conselho
A Presidente
A.-K. PEKONEN

ANEXO

Estados-Membros	Chave de repartição 10.º FED (%)	Chave de repartição 11.º FED (%)	1.ª parcela 2020 (EUR)		Total
			Comissão 11.º FED	BEI 10.º FED	
BÉLGICA	3,53	3,24927	58 486 860,00	3 530 000,00	62 016 860,00
BULGÁRIA	0,14	0,21853	3 933 540,00	140 000,00	4 073 540,00
CHÉQUIA	0,51	0,79745	14 354 100,00	510 000,00	14 864 100,00
DINAMARCA	2,00	1,98045	35 648 100,00	2 000 000,00	37 648 100,00
ALEMANHA	20,50	20,57980	370 436 400,00	20 500 000,00	390 936 400,00
ESTÓNIA	0,05	0,08635	1 554 300,00	50 000,00	1 604 300,00
IRLANDA	0,91	0,94006	16 921 080,00	910 000,00	17 831 080,00
GRÉCIA	1,47	1,50735	27 132 300,00	1 470 000,00	28 602 300,00
ESPAÑA	7,85	7,93248	142 784 640,00	7 850 000,00	150 634 640,00
FRANÇA	19,55	17,81269	320 628 420,00	19 550 000,00	340 178 420,00
CROÁCIA	0,00	0,22518	4 053 240,00	0,00	4 053 240,00
ITÁLIA	12,86	12,53009	225 541 620,00	12 860 000,00	238 401 620,00
CHIPRE	0,09	0,11162	2 009 160,00	90 000,00	2 099 160,00
LETÓNIA	0,07	0,11612	2 090 160,00	70 000,00	2 160 160,00
LITUÂNIA	0,12	0,18077	3 253 860,00	120 000,00	3 373 860,00
LUXEMBURGO	0,27	0,25509	4 591 620,00	270 000,00	4 861 620,00
HUNGRIA	0,55	0,61456	11 062 080,00	550 000,00	11 612 080,00
MALTA	0,03	0,03801	684 180,00	30 000,00	714 180,00
PAÍSES BAIXOS	4,85	4,77678	85 982 040,00	4 850 000,00	90 832 040,00
ÁUSTRIA	2,41	2,39757	43 156 260,00	2 410 000,00	45 566 260,00
POLÓNIA	1,30	2,00734	36 132 120,00	1 300 000,00	37 432 120,00
PORTUGAL	1,15	1,19679	21 542 220,00	1 150 000,00	22 692 220,00
ROMÉLIA	0,37	0,71815	12 926 700,00	370 000,00	13 296 700,00
ESLOVÉNIA	0,18	0,22452	4 041 360,00	180 000,00	4 221 360,00
ESLOVÁQUIA	0,21	0,37616	6 770 880,00	210 000,00	6 980 880,00
FINLÂNDIA	1,47	1,50909	27 163 620,00	1 470 000,00	28 633 620,00
SUÉCIA	2,74	2,93911	52 903 980,00	2 740 000,00	55 643 980,00
REUNO UNIDO	14,82	14,67862	264 215 160,00	14 820 000,00	279 035 160,00
TOTAL UE-28	100,00	100,00	1 800 000 000,00	100 000 000,00	1 900 000 000,00